ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	:	**AC02-G.MJMS-781/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/18455/2013
PROTOCOLO	:	1458539
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORA
RESPONSÁVEL	:	LUDIMAR GODOY NOVAIS
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 196/2013
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

I – EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO. PREGÃO PRESENCIAL. SERVIÇO DE MONITORAMENTO DE ALARME 24 HORAS. FORMALIZAÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. CONTRATO. REGULARES E LEGAIS.

II – RELATÓRIO DA MATÉRIA

Tratam os autos do **Contrato Administrativo n. 196/2013** celebrado entre o **Município de Ponta Porã** e a empresa **Segurança Eletrônica Ponta Porã Ltda. - ME,** cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviços de monitoramento de alarme eletrônico 24 horas, para atender as diversas Secretarias do Município.

Neste momento serão analisadas as formalizações do Procedimento licitatório e do Instrumento Contratual, nos termos do Artigo 120, incisos I e II, da Resolução Normativa n. 76/2013.

A6ª Inspetoria de Controle Externo analisou os autos e emitiu a Análise ANA-6ICE-634/2014 (peça 21), opinando pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório edo Contrato (1ª e 2ª fases).

Ato seguinte, os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que emitiu o Parecer PAR-MPC-GAB.5DR.TMV/SUBSTITUTO-6755/2014 (peça 31), concluindo, pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório e do Contrato (1ª e 2ª fases).

III – DO VOTO

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram em seus entendimentos, opinando pela regularidade e legalidade do Procedimento Licitatório e do Contrato em apreço (1ª e 2ª fases).

Compactuo com os entendimentos exarados pelos Órgãos Técnicos, visto que os documentos acostados aos autos cumprem todas as exigências legais da Lei Federal n. 8.666/93, da Lei Complementar 160/2012, bem como das Normas Regimentais desta Corte de Contas.

IV – A DECISÃO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 9ª Sessão Ordinária da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul**, proferida no dia 26 de maio de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos e acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **ACORDAM,** os Senhores Conselheiros, nos termos do relatório e voto da Conselheira Relatora:

1- Pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório na modalidade de Pregão Presencial nº 89/2013 (1ª fase), com fulcro no artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual n.° 160/2012; e no artigo 10, inciso II, § 3º, inciso IV c/c artigo 120, inciso I, todos do Regimento Interno deste Tribunal;

2- Pela legalidade e regularidade da formalização do Contrato n° 196/2013 (2ª fase), com fulcro no artigo 59, inciso I da Lei Complementar Estadual n.° 160/2012; e no artigo 10, inciso II, § 3º, inciso V c/c artigo 120, inciso II, todos do Regimento Interno deste Tribunal;

3- Pela comunicação do resultado do julgamento aos responsáveis, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

V – Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves. Participaram do julgamento, Excelentíssimo Senhor Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo. Presente o Representante do Ministério Público de Contas Excelentíssimo Senhor Procurador de Contas Dr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande – MS, 29 de maio de 2015.

Conselheira Marisa Serrano

Relatora

mmm